**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE**

**VALORIZAÇÃO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (PVPE)**

**Cuiabá/2022**

**Sumário**

[TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#_heading=h.30j0zll) **3**

[TÍTULO II – DOS OBJETIVOS](#_heading=h.1fob9te) **3**

[TÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS](#_heading=h.hilt7vph4y63) 4

[TÍTULO IV – DO FOMENTO](#_heading=h.3znysh7) **5**

TÍTULO V – DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA **7**

[TÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#_heading=h.tyjcwt) **7**

[TÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO](#_heading=h.3dy6vkm) **9**

[TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBJETO](#_heading=h.1t3h5sf) **10**

[TÍTULO IX – DA INADIMPLÊNCIA](#_heading=h.4d34og8) **11**

[TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#_heading=h.2s8eyo1) **11**

[**ANEXO I – Tabela de Valores de Referência**](#_heading=h.mkkrfll682xx) **12**

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** Este Regulamento apresenta as diretrizes para o Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão – PVPE, através da concessão de recursos financeiros para projetos selecionados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

**Art. 2°** As normas que regulamentam este Programa consideram a produção científica, transferência de tecnologia, ações comunitárias e intercâmbios de conhecimento como uma condição necessária para a evolução quantitativa e qualitativa da instituição.

**Art. 3°** O Programa encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, bem como em observância aos enunciados na Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

# TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O Programa de Incentivo Financeiro à Pesquisa, Ensino e Extensão tem os seguintes objetivos:

1. Fomentar as atividades da pesquisa, ensino e extensão que atendam aos objetivos legais do IFMT;
2. Estimular a produção e publicação de artigos científicos de pesquisa e extensão, bem como a produção de materiais e produções culturais, instrucionais de apoio pedagógicos e/ou resultados dos processos de ensino-aprendizagem;
3. Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e de Grupos de Extensão;
4. Contribuir para o desenvolvimento regional, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências;
5. Buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
6. Articular com a Agência de Inovação Tecnológica – AIT parcerias com a sociedade para a concretização de projetos da pesquisa, ensino e extensão com natureza de inovação tecnológica e social;
7. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão que envolvam as diferentes unidades do IFMT em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais;
8. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão no âmbito internacional, com o intuito de proporcionar desenvolvimento intercultural e acadêmico na comunidade do IFMT;
9. Promover a geração de produtos, processos e/ou serviços inovadores.
10. Fortalecer a divulgação dos resultados para a sociedade;
11. Favorecer a capacitação de comunidades tradicionais, coletivos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, jovens em busca do primeiro emprego, estudantes e egressos de escolas públicas, visando à inserção socioprofissional, inclusão produtiva e a ampliação das vivências culturais.
12. Fortalecer ações de empreendedorismo, a modelagem de negócios e a incubação de empresas.

## TÍTULO III ~~–~~ DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários das bolsas e demais recursos referidos neste Regulamento:

1. Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
2. Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFMT;
3. Estudantes do IFMT matriculados em curso de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação;
4. Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo deste programa;
5. Estudantes egressos do IFMT.

**Art. 6º** A seleção dos beneficiários se dará, exclusivamente, por meio de edital, constando inclusive: tipo, quantidade e valor de auxílio financeiro; fundamentação legal (normativas internas e externas); identificação de programa institucional (se houver); modalidade(s) de beneficiário(s); duração máxima de execução do projeto, fontes orçamentárias dos recursos; montante total dos recursos disponibilizados (no edital específico); modelo de projeto e plano de trabalho (se houver), local de protocolo do projeto, cronograma de inscrição, avaliação e divulgação da seleção; e impedimentos para inadimplentes.

**Art. 7º** Os beneficiários do programa, quanto aos tipos de bolsa, em observância à Portaria MEC/SETEC nº 512 de 13 de junho de 2022, poderão enquadrar-se como:

1. **Gestor de programa ou projeto:** profissional responsável pela captação de parceiros, administração dos contratos de parcerias e pela gestão do programa ou projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;
2. **Coordenador de programa ou projeto:** profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, execução, coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto, convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;
3. **Pesquisador:** profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente composta por estudantes;
4. **Extensionista:** responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, junto ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
5. **Colaborador externo:** profissional sem vínculo com o IFMT, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;
6. **Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e
7. **Intercambista:** profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

**Parágrafo único.** O Gestor de Programa e o Gestor de Projeto deverão ser indicados e nomeados pelo Reitor do IFMT.

# TÍTULO IV – DO FOMENTO

**Art. 8º** Para realização dos investimentos no Programa de Incentivo Financeiro à Pesquisa, Ensino e Extensão, os recursos podem ser oriundos de parceiros ou do orçamento próprio do

IFMT, previstos na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com custeio dos projetos / programas e bolsa para servidor, despesa 44.90.20 –

“Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com capital e 33.90.18 – “Auxílio Financeiro a Estudante” para despesas com bolsa de estudante.

**Art. 9°** O fomento às atividades de pesquisa, ensino e extensão, dos projetos aprovados, ocorrerá pela concessão dos seguintes auxílios financeiros:

1. **Bolsa:** pago a título de incentivo aos beneficiários listados no art. 5º deste regulamento;
2. **Taxa de bancada (TB):** destinado especificamente para custear as despesas com a execução e aperfeiçoamento dos projetos, inclusive os vinculados a programas institucionais devidamente aprovados em editais;
3. **Auxílio financeiro a publicações (AFP):** destinado especificamente para atender aos gastos com publicações, incluindo revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

**§1°** O benefício descrito no inciso III poderá ser concedido por meio de ressarcimento após a comprovação da despesa, desde que realizada no período de vigência do Edital.

**§2º** Os recursos descritos nos incisos II poderão ser aplicados em despesas de custeio e/ou de capital.

**§3º** Os valores das bolsas serão calculados a partir dos valores orientados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**Art. 10.** Os valores do auxílio financeiro das bolsas serão definidos de acordo com o projeto e terão como referência as normativas do CNPq.

**§1º** A bolsa citada no art. 5º, incisos I, II e III, ficará limitada à carga horária máxima de vinte horas semanais, para os servidores ativos.

**§2º** A bolsa citada no art. 5º, inciso I, ficará limitada à carga horária máxima de quarenta horas semanais, para servidores inativos.

**§3º** As atividades realizadas pelos beneficiários docentes do IFMT deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

**§4º** Será permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 5º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

**§5º** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

**§6º** As bolsas da modalidade do inciso I do art. 5º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto ou programa pelo beneficiário, conforme Anexo I.

**Art. 11.** Para situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I deste regulamento, o IFMT poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014 e da Portaria MEC/SETEC nº 512 de 13 de junho de 2022.

**Art. 12.** Para situações que ensejem carga horária diferente da tabela apresentada no Anexo I deste Regulamento, os valores serão corrigidos proporcionalmente, de acordo com a referência estabelecida pelo CNPq.

**Art. 13.** Os benefícios serão concedidos diretamente ao beneficiário, mediante a aceitação do termo de compromisso (via Sistema SUAP) em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

**Art. 14.** O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente pessoal e individual, registrada em nome do beneficiário.

**Art. 15.** O tipo de auxílio financeiro do Anexo I deve estar em consonância com a modalidade de beneficiário descrita no art. 8º, devidamente definida em Edital.

 **TÍTULO V – DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA**

**Art. 16.** A taxa de bancada destina-se as seguintes despesas de custeio e capital:

1. Aquisição de Material Permanente;
2. Aquisição de Material de Consumo;
3. Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica) para provimento de necessidades previstas no plano de trabalho;
4. Custeio de taxas de inscrições, passagens, hospedagens e alimentação, para a participação em evento científico, desde que para apresentação de dados e/ou resultados dos projetos e programas desenvolvidos no âmbito do IFMT.

# TÍTULO VI ~~–~~ DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 17.** Os recursos referidos neste regulamento, serão executados em período máximo de 24 meses, contados a partir do momento da concessão, sendo definido o prazo de execução previamente no projeto ou edital.

**Art. 18.** A utilização do recurso referido neste regulamento deve ocorrer durante o período de vigência do benefício, definido previamente no projeto ou plano de trabalho.

**Art. 19.** Durante a vigência do benefício poderá ser solicitado, ao setor competente, definido em edital, e mediante justificativa técnica, o remanejamento do recurso referido neste regulamento, apenas para itens financiáveis e limitando-se a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O remanejamento será avaliado e autorizado pelo setor responsável, indicado no edital.

**Art. 20.** Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, devendo constar obrigatoriamente, em relatório o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhadas do relatório contendo o itinerário percorrido.

**Art. 21.** No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado e, preferencialmente, o nome do projeto.

**Parágrafo único.** No caso de compra de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, o pesquisador que efetuar a compra do produto utilizando a licença do IFMT, deverá solicitar a nota fiscal/fatura obrigatoriamente em nome do IFMT. A nota fiscal/fatura deverá conter: nome e CNPJ do Câmpus, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido. Deverá ainda verificar se o fornecedor é optante pelo Simples e caso não seja, efetuar o recolhimento do DARF referente aos impostos federais e abater do valor a pagar da Nota Fiscal.

**Art. 22.** O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à execução do projeto/programa, garantida a aceitação de que tais contratações não terão vínculo de qualquer natureza com o IFMT.

**Parágrafo único.** O IFMT não se responsabiliza pelo uso de equipamentos/materiais pessoais em projetos institucionais, nem por eventuais danos ocasionados nestes equipamentos/materiais por seu uso.

**Art. 23.** Para os projetos de pesquisa, ensino e extensão,será permitido desde que previsto em edital, a apresentação de uma mesma nota fiscal para comprovação de rateio de despesas para aquisição de bens, produtos e/ou serviços para mais de um projeto e, neste caso, será descrito, obrigatoriamente, no comprovante das despesas a origem dos recursos provisionados.

**Art. 24.** Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos através de Guia de Recolhimento da União – GRU. O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas - SUAP.

**Art. 25.** O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos ou sites oficiais, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**§1º** As aquisições de materiais de consumo podem ser realizadas utilizando como referência os preços, para o item a ser contratado/adquirido, fornecidos pelo governo federal[.](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/)

**§2º** Para as aquisições de alimentos (como insumo para realização das atividades do projeto) e combustível, pode-se utilizar como preço de referência (máximo a ser pago na aquisição) o instrumento referencial do governo federal, e o sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, além do Banco de Alimentos das prefeituras e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

**§3º** O beneficiário deve anexar justificativa à prestação de contas, caso haja impossibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, ou quando adquirir insumos de maior valor.

**§4º** Os links para consulta às referências de valores fornecidas pelo governo federal serão informados nos editais, bem como as alterações nas legislações de compras.

**Art. 26.** Todos os produtos e serviços adquiridos deverão ser inerentes a execução e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s).

**Art. 27.** É vedado:

1. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no plano de trabalho ou projeto;
2. Computar nas despesas do benefício taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
3. Utilizar recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
4. Transferir a terceiros as obrigações assumidas nos projetos, sem a anuência dos responsáveis pelo edital;
5. Pagamento de despesas de rotina, como conta de luz, água, telefone, internet e

similares;

1. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;
2. Utilizar os benefícios deste Regulamento para custear despesas de organização de eventos de qualquer natureza;
3. Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da execução do projeto ou posteriores ao seu cancelamento.

**Parágrafo único.** A não observância desses dispositivos implicará no cancelamento do benefício, devendo o beneficiário devolver os recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 28.** Todo o material permanente será vistoriado e incorporado ao patrimônio da unidade do IFMT ao qual o projeto ou programa está vinculado, após a conclusão da execução do projeto.

# TÍTULO VII ~~–~~ DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 29.** O acompanhamento dos projetos e programas consiste em:

1. Instruir sobre os procedimentos administrativos necessários para execução do

benefício;

1. Verificar o cumprimento das metas/atividades do projeto/programa;
2. Verificar o cumprimento do cronograma físico/financeiro do projeto/programa;
3. Analisar e emitir parecer final da prestação de contas do benefício.

**Art. 30.** O acompanhamento é responsabilidade direta das Direções e/ou Coordenações de Pesquisa, Ensino e Extensão e representantes de Relações Internacionais dos campi, para os projetos/programas de iniciativa dos campi. Em caso de projetos/programas de iniciativa da Reitoria a supervisão será responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão e Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais, seguindo normativa interna específica, e das mesmas Pró-Reitorias responsáveis, quando o projeto for desenvolvido na Reitoria.

**Parágrafo único.** Caso os responsáveis pelo acompanhamento identifiquem não conformidades na relação entre o previsto no plano de trabalho e o executado, deverá solicitar do coordenador do projeto as adequações devidas.

**Art. 31.** A prestação de contas poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva ou reprovado.

**§1º** O projeto será considerado concluído quando o relatório final receber indicação de aprovado.

**§2º** O beneficiário cuja prestação de contas receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer as correções solicitadas.

**§3º** O coordenador que tiver seu projeto reprovado, ficará inadimplente com o IFMT.

# TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DE OBJETO

**Art. 32.** Para fins deste regulamento definem-se:

1. prestação de contas: consiste em relatório que apresenta toda a movimentação financeira/econômica, contendo notas fiscais de compras relacionadas a cada item financiável, justificativas fundamentadas, caso haja substituição, supressão ou inclusão de itens adquiridos, demonstrando conformidade técnica e financeira, considerando início e fim da vigência do benefício; com plena anuência e aprovação pelos setores responsáveis.
2. cumprimento do objeto:parte integrante da prestação de contas que consiste em relatório técnico-científico das etapas, objetivos e metas cumpridas e não cumpridas, descrevendo o alcance dos resultados previstos, inclusive com dados quantitativos e qualitativos do público atendido, considerando início e fim da vigência do benefício; com plena anuência e aprovação pelos setores responsáveis.

**Art. 33.** A prestação de contas, apresentada em sistema vigente para registro e gestão de projetos e programas, deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

**I.** Cumprimento do objeto, conforme alínea b do art. 32;

1. Relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento do projeto;
2. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
3. Cópia de comprovante de participação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
4. Nota fiscal emitida pela prefeitura, como contribuinte individual em caso de contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física;
5. Termo de doação para os bens permanentes;
6. Comprovante de devolução do saldo não utilizado - GRU (quando for o caso);
7. Bilhete de passagem (quando houver);
8. Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para os gastos com hospedagem e alimentação (quando houver).

**Art. 34.** O cumprimento do objeto ocorrerá mediante registro, tanto documental como de imagem e vídeo, ao setor responsável pela concessão do benefício, até 30 (trinta) dias após o seu término da vigência prevista no projeto.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo para execução do projeto é permitida, desde que protocolada sua solicitação, até 10 dias úteis antes do término previsto no cronograma do projeto, com a devida justificativa, ao setor responsável pelo acompanhamento da execução do benefício.

**Art. 35.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

# TÍTULO IX ~~–~~ DA INADIMPLÊNCIA

**Art. 36.** Considerar-se-á em situação de inadimplência, o beneficiário que não apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, ou que a mesma não seja aprovada, com possível abertura de sindicância e demais procedimentos administrativos cabíveis.

**Parágrafo único.** A análise e emissão de parecer final da prestação de contas, bem como a responsabilidade pela abertura de sindicância e demais procedimentos administrativos cabíveis, deverão estar previstos nos editais de concessão dos benefícios deste regulamento.

**Art. 37.** Servidores inadimplentes não poderão receber benefícios deste regulamento até apresentação e aprovação da prestação de contas.

# TÍTULO X ~~–~~ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a reprovação da prestação de contas, obriga ao beneficiário a devolver ao IFMT os recursos despendidos em seu proveito.

**Art. 39.** O IFMT reserva o direito de, a qualquer momento acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”, bem como de utilizar para quaisquer fins institucionais toda produção oriunda dos projetos.

**Art. 40.** A constatação de plágio ou fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados ensejará a devolução de recursos e a abertura de processo administrativo, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 41.** Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 42.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este regulamento no âmbito do IFMT, bem como este regulamento substitui a Resolução CONSUP/IFMT nº 014 de 28 de março de 2019.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

#

# ANEXO I – Tabela de Valores de Referência

Tabela de valores de referência dos benefícios previstos neste Regulamento de auxílios financeiros descritos nos Incisos I, II e III do artigo 9°, em consonância com a Portaria nº 512 de 13/06/2022 e Tabela CNPq

| **Classes**  | **Bolsa (R$)**  | **TB (R$)**  | **AFP (R$)**  | **C.H. (horas)**  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Pesquisador e Extensionista (PEQ e EXT)  | Até R$ 1.200,00 | Até 30.000,00  | -  | Até 8\*  |
| Gestor de Programa (GPA)  | Até R$ 1.800,00 | Até 30.000,00  | -  | 8  |
| Gestor de Projetos (GPO)  | Até R$ 1.800,00 | Até 30.000,00  | -  | 8  |
| Coordenador de Projeto (CPO)  | Até R$ 1.500,00  | Até 30.000,00  | -  | 8  |
| Colaborador Externo (CLE)  | R$ 1.600,00  | -  | -  | 8  |
| Estudante (Graduação) (IPT)  | R$ 800,00  | -  | -  | Até 20  |
| Estudante (Técnico) (IPT)  | R$ 400,00  | -  | -  | Até 20  |
| Estudante (Mestrado) (MP)  | R$ 1.500,00  | -  | -  | Até 20  |
| Estudante (Doutorado) (DO)  | R$ 2.200,00  | -  | -  | Até 20  |
| Autor de publicação em periódico nacional | -  | -  | Até 5.000,00  | -  |
| Autor de publicação em periódico internacional |  |  | Até U$ 2.000,00 |  |
| Intercambista Profissional (visitante no país) (INT-E)  | R$ 3.500,00  | -  | -  | 40  |
| Intercambista Profissional (visitante no país) (INT-P)  | R$ 14.000,00  | -  | -  | 40  |
| Intercambista Profissional (no exterior) (INT-JR) DES  | U$ 2.100,00 (Dólares americanos)\*\*  | -  | -  | 40  |
| Intercambista Estudante (Técnico/ Graduação) (INT-JR)  | U$ 1.300,00 (Dólares americanos)\*\*  | -  | -  | 40  |
| Intercambista Estudante (Pós Graduação) (INT-SE)  | U$ 1.300,00 (Dólares americanos)\*\*  | -  | -  | 40  |

\*Valor referência para bolsa para INT-JR e INT-SE tomando como exemplo os Estados Unidos da América. O Valor dependerá do país de destino do intercambista, conforme tabela do CNPq.

Para situações que ensejem carga horária diferente da tabela acima, os valores serão corrigidos proporcionalmente, de acordo com a referência estabelecida pelo CNPq.

Tabela CNPq:<http://memoria.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393>Portaria 512/2022: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-512-de-13-de-junho-de-2022-410376851>